

LEI Nº 3565/2014, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos da Administração Pública Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos da Administração Municipal;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 74.200.000,00 (setenta e quatro milhões e duzentos mil reais)

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	6.775.100,00	4.491.400,00	11.266.500,00
Receita de Contribuições	15.700,00	2.981.700,00	2.997.400,00
Receita Patrimonial	420.800,00	5.138.500,00	5.559.300,00
Receita Agropecuária	7.000,00	0,00	7.000,00
Receita Industrial			
Receita de Serviços	22.300,00	0,00	22.300,00
Transferências Correntes	20.454.585,00	34.319.546,00	54.774.131,00
Outras Receitas Correntes	759.469,00	618.720,00	1.378.189,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Transferências de Capital	0,00	200.000,00	200.000,00
Alienação de Bens	0,00	1.504.500,00	1.504.500,00
Amortização de Empréstimos	0,00	5.000,00	5.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	3.298.500,00	3.298.500,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	81.000,00	81.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA			
DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	0,00	6.538.820,00	6.538.820,00
OUTRAS DEDUÇÕES	213.000,00	142.000,00	355.000,00
TOTAL	28.241.954,00	45.958.046,00	74.200.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 74.200.000,00 (setenta e quatro milhões de duzentos mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 48.887.845,00 (quarenta e oito milhões oitocentos e oitenta e sete mil oitocentos e quarenta e cinco reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 25.312.155,00 (Vinte e cinco milhões, trezentos e doze mil cento e cinquenta e cinco reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES			
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.618.200,00	18.317.200,00	28.935.400,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	1.445.100,00	1.858.400,00	3.303.500,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	242.000,00	0,00	242.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes (*)	9.235.590,00	20.326.741,00	29.562.331,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias			
4. DESPESAS DE CAPITAL			
4.1 – Investimentos	828.916,00	2.915.853,00	3.744.769,00
4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias	81.000,00	0,00	81.000,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00	3.000,00	3.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	641.000,00	0,00	641.000,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias.			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	273.000,00	0,00	273.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA-RPPS	0,00	7.414.000,00	7.414.000,00
TOTAL	23.364.806,00	50.835.195,00	74.200.000,00
Vetada a emenda que reduziu a atividade 2.015 e aumentou a Operação Especial 0.020 em R\$ 50.000,00 (*)			

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º, da Lei Municipal nº 3541/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2015, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% (Dez por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Decreto do Poder Executivo, a abertura de Créditos Suplementares, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Art. 8º Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único. As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art.10 Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas..

Art. 13 Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 3541/2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 14 O Poder Executivo poderá, até a entrada em vigor da presente Lei, realizar alterações na codificação das receitas e despesas que compõem a presente Lei, atendendo determinações do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 10 de dezembro de 2014.

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

Publicado no quadro e publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 10 a 20-12-2014